PROJETO DE LEI Nº /2025

"Dispõe sobre medidas de apoio logístico para a realização de provas práticas de direção veicular em vias públicas do Município de Muriaé e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ aprova:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, em parceria com o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, medidas de apoio logístico para a realização de provas práticas de direção veicular em vias públicas do Município.

Art. 2º – As medidas de apoio referidas no art. 1º poderão incluir:

I – a instalação de sinalização temporária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando a realização da prova e solicitando, de forma orientativa, a desocupação voluntária das vias públicas diretamente envolvidas;

II – a realização de campanhas de conscientização dirigidas à população local sobre a importância de manter as vias livres durante os exames práticos de direção;

III – o apoio de agentes municipais de trânsito, quando disponíveis, para orientar o tráfego nos locais de realização das provas;

IV – a articulação com os órgãos e entidades responsáveis pela aplicação das provas práticas, com o objetivo de mapear previamente os locais e otimizar a logística.

Art. 3º – A execução das medidas previstas nesta Lei observará os limites da competência municipal e não poderá, em nenhuma hipótese, impor obrigação compulsória de retirada de veículos particulares das vias públicas, salvo nas hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro ou em regulamentação própria.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 27 de junho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEISSON EVANGELISTA DE SOUZA
Data: 27/06/2025 10:52:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cleisson Evangelista de Souza
(Cleissinho) – MDB
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conferir maior eficiência à realização das provas práticas de direção veicular, etapa essencial do processo de habilitação de condutores, organizadas pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG).

Tais exames, usualmente realizados em vias públicas de bairros distintos do município, frequentemente enfrentam obstáculos decorrentes da presença de veículos estacionados, o que compromete tanto a fluidez quanto a segurança dos testes.

Com base no art. 30, I e II da Constituição Federal, o Município detém competência para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação estadual e federal. A Lei nº 9.503/1997 (CTB), em seu art. 24, também atribui ao município a responsabilidade por implantar e manter a sinalização viária urbana, além de atuar em parceria com demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

A proposta, portanto, não busca interferir na competência do DETRAN nem impor obrigações aos munícipes, mas sim autorizar o Poder Executivo a adotar medidas de apoio, respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e cooperação institucional. Ressalta-se que a instalação de sinalização e a articulação administrativa não constituem invasão de competência federal, mas ação colaborativa permitida pelo próprio CTB (arts. 24 e 25), respeitada a padronização prevista no art. 80.

Por fim, trata-se de medida de baixo custo, relevante interesse público e que pode contribuir para a organização urbana, segurança dos exames e formação de condutores mais preparados.